



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Ana Paula

39
PROJETO DE LEI Nº DE 2024

39

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26/03/24

~~1º Secretário~~

“Dispõem sobre o afastamento remunerado de servidoras Estaduais vítimas de violência sexual ou em situação de violência doméstica e familiar, e da outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado de Piauí decreta:

Artigo 1º- Fica assegurado afastamento com pagamento integral da remuneração á mulher vítima de violência sexual ou em situação de violência doméstica e familiar, possuidora de vínculo empregatício com o poder público Estadual, quer como servidora efetiva, comissionada ou terceirizada, sem prejuízo das medidas de proteção e assistência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º A tipificação das formas de violência á mulher são as observadas no art. 7º da Lei Federal nº11.340/2006, estendidas, também, á violência sexual ocorrida em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados.

§ 2º Fara jus ao afastamento remunerado de que trata esta Lei a servidora estadual a quem seja concedida medida protetiva de urgência, conforme o disposto no inciso III do art.12, e nos art.18 e 19 da Lei nº11.340/2006.

Art.2º O recebimento integral da remuneração pela mulher em situação de violência estabelecido por esta Lei será efetuado até 6(seis) meses, período do afastamento previsto no inciso II, § 2º, do art. 9º, da Lei nº11.340/200.

Parágrafo único- Considera-se contemplada por esta lei a servidora que se encontra em período de estágio probatório.

Art. 3º O custeio do direito de que trata esta Lei será feito na integra pelo Poder Público Estadual, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

... diferentes públicos ou privados.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º A licença de que cuida a presente lei poderá ser prorrogada se houver condição que justifique tal providência.

Art. 6º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher não é novidade em nossa sociedade, infelizmente. Segundo dados, entre março e dezembro de 2023, a central de atendimento registrou 6.744 mensagens instantâneas, que resultam no atendimento de 4.822 mulheres em todo o Estado, atendimentos que colocam essas mulheres em período de isolamento social, realidade que vem saindo para fora dos lares onde essa condição se fazia presente e foi estabelecido debate mais profundo sobre o tema.

Os impactos dessa problemática recaem sobre todas as esferas da vida das mulheres acometida: vínculo familiares e comunitários, relacionamento com os filhos, estudo e trabalho.

Não raro, as mulheres em contexto de violência se vêem prejudicadas em suas relações de emprego, uma vez que, normalmente, afim de contornarem sequelas da violência- seja ela física, psíquica, patrimonial ou sexual - ,têm de ausentar – se dos postos de trabalho.

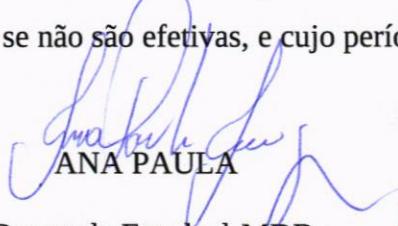
Desse modo, com o escopo de que referidas mulheres não sejam prejudicadas, vem a lume a presente proposição, com vistas a resguardar o vínculo de emprego, assegurando á mulher o afastamento remunerado de maneira integral, nos exatos termos do inciso II, § 2º, do art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

Cumpre ressaltar que a proposição em tela vai além da violência praticada na esfera intrafamiliar, uma vez que visa a amparar ás mulheres vitimas de violência sexual perpetrada nos espaços públicos, como também nos estabelecimentos privados.

...e, por sua vez, proteger a amparar as mulheres vitimas de violência sexual ou doméstica, que se encontrem em espaços públicos, como também nos estabelecimentos...

Nesse prisma, reconhecendo o alcance social considerável do presente Projeto de Lei, solicitamos, gentilmente, a aprovação dos nossos Pares, numa demonstração cabal do compromisso com mecanismos que visem, diretamente, a garantir a subsistência das mulheres vitimas de violência sexual ou domestica que se encontrem afastadas do seu trabalho, em decorrência dos efeitos nefastos da violência sofrida.

As servidoras, quando sofrem esse tipo de ocorrência, acabam sofrendo duplamente, porque não há mecanismo que as ampare, caso necessitem se ausentar do trabalho. Quando essa necessidade aparece, a única saída que as servidoras vitimas possuem e a busca de licenciamento medico apoiadas em razões psiquiátricas, que as estigmatiza, especialmente se não são efetivas, e cujo período de gozo não é computado para diversas situações.

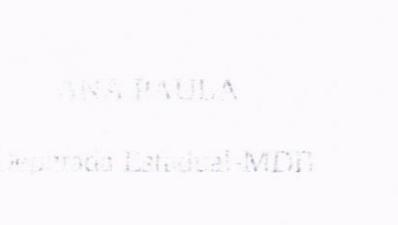


ANA PAULA

Deputada Estadual-MDB

...e, por sua vez, proteger a amparar a aprovação dos nossos Pares, numa demonstração cabal do compromisso com mecanismos que visem, diretamente, a garantir a subsistência das mulheres vitimas de violência sexual ou doméstica que se encontrem afastadas do seu trabalho, em decorrência dos efeitos nefastos da violência sofrida.

As servidoras, quando sofrem esse tipo de ocorrência, acabam sofrendo duplamente, porque não há mecanismo que as ampare, caso necessitem se ausentar do trabalho. Quando essa necessidade aparece, a única saída que as servidoras vitimas possuem e a busca de licenciamento medico apoiadas em razões psiquiátricas, que as estigmatiza, especialmente se não são efetivas, e cujo período de gozo não é computado para diversas situações.



ANA PAULA

Deputada Estadual-MDB